

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034107/2023-35

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0034107/2023-35	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Cleiton Antônio Aguiar		CPF/CNPJ: 078.418.146-23	
Endereço: Rua A Quebra Pé		Bairro: Zona Rural	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Cleiton Antônio Aguiar		CPF/CNPJ: 078.418.146-23	
Endereço: Rua A Quebra Pé		Bairro: Zona Rural	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Sítio Quebra Pé		Área Total (ha): 32,2102	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse - Auto Declaração assinada pelo Presidente do Sindicato Rural.		Município/UF: Diamantina/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3121605-FD3E.14E4.7A57.4B45.8FD3.6A44.CEBC.788D			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (Convencional e Corretiva)		24,2915	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		24,2915
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	24,2915	Cerrado Sentido Restrito	Cerrado Sentido Restrito	24,2915
Total:	24,2915	-	Total:	24,2915

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização "in natura"	272,8898	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sílvio Henrique Cruz de Vilhena – MASP 1021226-4.

Data da Vistoria: 21/11/2023.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/10/2024.

Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (Convencional e Corretiva)	Sirgas 2000	23k	679823.00 m	8050789.00 m

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras propostas:

- **Meio Físico:** Para minimizar os impactos negativos causados nos solos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

- **Meio Biótico:** Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as Medidas Mitigadoras propostas no PIA Original e Retificado.	Imediato, a partir da vigência da AIA.
2	Manter área tampão de proteção de todos os indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> , área circular com 10,0 metros de raio ocupado pela vegetação nativa de ocorrência.	Imediato, após a emissão do AIA.
4	Conforme orienta o §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022, deverá ser incluído ao Processo o Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF.	Até 30 dias após a emissão da AIA.
5	Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade ou providencie, mediante a inclusão no Processo SEI, de seu Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	Até 05 dias após a emissão da AIA.
6	Demonstrar mediante inclusão ao Processo da comprovação de quitação da multa simples a que se refere o Auto de Infração N° 331.289/2024, datado de 12/03/2024 ou comprovar adesão às alternativas previstas nos incisos I, II ou III, do Art. 13, do Decreto Estadual N° 47.749/2019.	Até 05 dias após a emissão da AIA.
7	Promover a adequação das pendências relacionadas ao Projeto no SINAFLOR.	Até os prazos estabelecidos.
8	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, Supervisora Regional, em 29/10/2024, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100447748** e o código CRC **6296E45E**.